**Parecer nº 22/IEF/NAR OLIVEIRA/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0019437/2024-71**

## PARECER ÚNICO

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. | | CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16 |
| Endereço: AV. BARBACENA, 1200, 6º ANDAR ALA B1 | | Bairro: SANTO AGOSTINHO |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG | CEP: 30.190-131 |
| Telefone: (31) 3506-4550 / (31) 99806-7195 | E-mail: *charles.campos@cemig.com / natalia.freitas@cemig.com.br* | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2 | | |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão Nº 289/2023 de 22/04/2024 | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: **Linha de Distribuição (LD) Divinópolis 3 – São Gonçalo do Pará, 138 kV** | Área Total (ha): **10,6389** |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -- | Município/UF: **Carmo do Cajuru, Divinópolis e São Gonçalo do Pará/MG** |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -- | |

| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,7194 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,3062 | ha |
| Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas | 1,4862 | ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 138 / 3,7685 | indivíduos / ha |
| | | |

| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2,7194 | ha | 23K | 518.126 | 7.777.213 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 1,3062 | ha | 23K | 518.288 | 7.774.320 |
| Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas | 1,4862 | ha | 23K | 518.535 | 7.773.820 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 138 / 3,7685 | indivíduos / ha | 23K | 518.346 | 7.774.121 |
| | | | | | |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Infraestrutura | Linha de Distribuição de Energia Elétrica | 10,6389 |
| | | |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | Área (ha) |
|---|---|---|---|
| Cerrado | Floresta Estacional Semidecidual | Médio | 3,4796 |
| Cerrado | Pastagem e outros usos | Antropizada | 5,6731 |
| Cerrado | Silvicultura de Eucalipto/Rebrota com Nativas | | 1,4862 |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha de floresta nativa | | 262,5249 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 170,5432 | m³ |
| Lenha de floresta plantada | | 19,8944 | m³ |
| Madeira de floresta plantada | | 67,8992 | m³ |
| | | | |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 26/06/2024

Data da vistoria: 16/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 25/09/2024 / 19/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 28/03/2025 / 12/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2026

Em 10/02/2025 houve sobrestamento do processo para apresentação das informações complementares solicitadas em 25/09/2024.

Em 07/10/2025, o então gestor do processo, o Gestor Ambiental Vinícius Nascimento Conrado, emitiu o auto de infração nº 711797/2025 em desfavor da Cemig, pelo início da obra requerida neste processo de forma emergencial, conforme Ofício Requisitório Ofício_Comunic_Intervenção-Emergencial (102937085).

Diante deste auto de infração, a Cemig protocolizou Defesa Auto de Infração nº 711797/2025 (128949174).

A defesa foi analisada e acatada conforme Análise e Decisão referente ao AI 711797/2025 (132085805).

Sendo assim, estamos dando continuidade à análise do processo.

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste processo é a autorização para intervenções ambientais lineares para a instalação da Linha de Distribuição LD Divinópolis 3 – São Gonçalo do Pará, 138 kV, com área de 10,6389 ha.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1 Imóvel rural:**

Não se aplica - empreendimento linear.

O traçado está inserido no Bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, intervenções ambientais lineares, para a instalação da Linha de Distribuição LD instalação da Linha de Distribuição Divinópolis 3 – São Gonçalo do Pará, com extensão de 4,5 km e área de 10,6389 ha. Trata-se de uma linha com tensão de operação de 138 kV e, consequentemente, sua faixa de servidão necessária terá largura de 23 metros (11,5 m para cada lado).

A instalação da LD é considerado uma obra de utilidade pública beneficiando a população com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região.

Na imagem abaixo, retirada do PIA, temos a localização do traçado da LD.

**Figura 01 - Localização da LD Divinópolis 3 – São Gonçalo do Pará.**

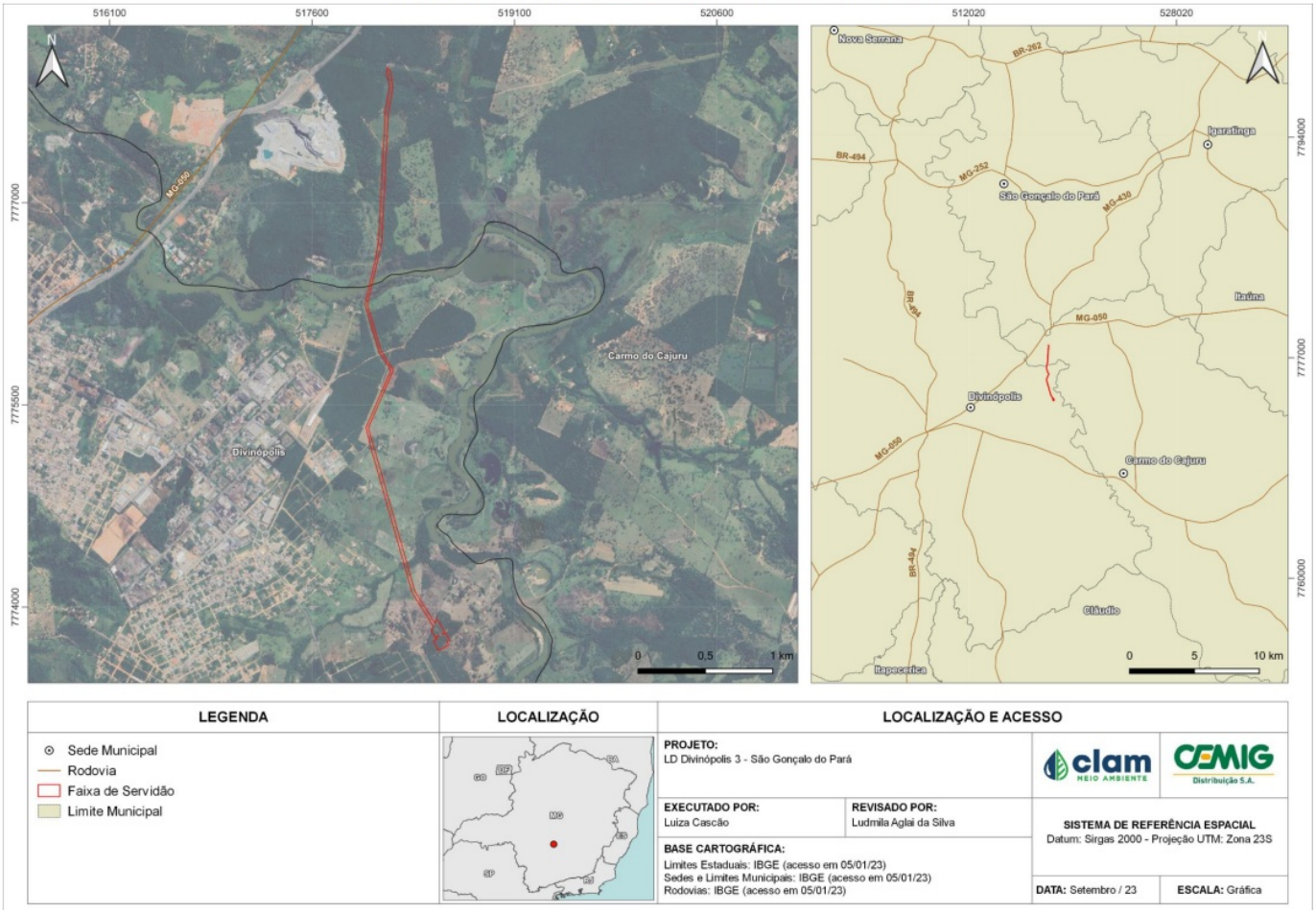


TAXA DE EXPEDIENTE: Foram recolhidos nos dias 10 e 13/06/2024, os DAEs nºs: UAS nº 1401338052209; APP COM SUPRE Nº 1401326696505; ÁRV.ISOLADA Nº 1401338052799; SUPRESSÃO MACIÇO FLORESTAL DE ORIGEM PLANTADA COM PRESENÇA DE SUB-BOSQUE NATIVO Nº 1401338053035.

TAXAS EXPEDIENTE_COMPLEMENTAR: Foi recolhido em 19/03/2025, o DAE nº 1401352896885 SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE ORIGEM PLANTADA COMPRESENÇA DE SUB-BOSQUE NATIVO COM RENDIMENTO LENHOSO, BASE DE CÁLCULO: 124 UFEMG + 1 UFEMG/HA ANO FATO GERADOR: 2024 VALOR UFEMG: R$5,2797- ÁREA NOVA DE INTERVENÇÃO: 1,4862 HECTARES. DAE COMPLEMENTAR AO DE Nº 1401338053035_ÁREA REMANESCENTE: 1,4862 HA ÁREA NOVA - 0,7116 HA ÁREA ANTIGA = 0,7746HA COMPLEMENTARES PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0019437/2024-71 - REQUERIMENTO DE AIA DA LD DIVINÓPOLIS 3 - SÃO GONÇALO DO PARÁ, 138KV

TAXA FLORESTAL: Foram recolhidos em 17/06/2024, os DAEs nºs: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA Nº 2901338054218; LENHA DE FLORESTA PLANTADA Nº 2901338053483; LENHA DE FLORESTA NATIVA Nº

2901338053891; MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA nº 2901338054056;

TAXA FLORESTAL_COMPLEMENTAR: Foram recolhidos em 19/03/2025, os DAEs nºs: MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA Nº 2901352915136 E LENHA DE FLORESTA PLANTADA Nº 2901352914890.

Como a intervenção foi realizada de forma emergencial, constatou-se diferença no volume lenhoso levantado no PIA e no que fora suprimido. Desta forma, foram pagas taxas complementares com a diferença de volumetria.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130606

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Não se aplica

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217

- Atividades licenciadas: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada no dia 16/08/2024, pelo gestor ambikental Vinícius Nascimento Conrado, conforme Relatório Técnico 4 RELATÓRIO DE VISTORIA (96404339).

Foi percorrido trechos de acesso ao traçado próximos das estradas vicinais existentes na região, sendo complementada utilizando-se de recursos tecnólogicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento do processo, em especial utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

No traçado existem áreas antropizadas com pastagem e vegetação nativa. A vegetação nativa compõem parte da APP e da área requerida.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite, que o local escolhido para o traçado é o mais viável, pois a intervenção será mínima e com baixo impacto ao ambiente local.

Abaixo segue tabela retirada do PIA com o uso do solo na área do empreendimento:

**Tabela 03 - Quantitativos de uso do solo e cobertura vegetal na área de intervenção para implantação da LD Divinópolis 3 - São Gonçalo do Pará.**

| Classes de Uso e Ocupação do solo | Área dentro de APP (ha) | Área fora de APP (ha) | Área total (ha) | Área (%) |
|---|---|---|---|---|
| Acesso | 0,0139 | 0,0691 | 0,0830 | 0,78 |
| Cultivo Agrícola | 0,0231 | 0,1173 | 0,1404 | 1,32 |
| Pastagem | 0,0401 | 0,4114 | 0,4515 | 4,24 |
| Pastagem com Árvores Isoladas | 0,5460 | 3,7695 | 4,3155 | 40,56 |
| Silvicultura de Eucalipto/Rebrota com Nativas | 0,0000 | 1,4862 | 1,4862 | 13,97 |
| **Formações Antropizadas (subtotal)** | **0,6231** | **5,8535** | **6,4766** | **60,88** |
| Área Brejosa | 0,1951 | 0,3878 | 0,5829 | 5,48 |
| Curso D'água | 0,0000 | 0,0998 | 0,0998 | 0,94 |
| FESD-M | 0,7602 | 2,7194 | 3,4796 | 32,71 |
| **Formações Naturais (subtotal)** | **0,9553** | **3,2070** | **4,1623** | **39,12** |
| **Total** | **1,5784** | **9,0605** | **10,6389** | **100** |

Legenda: APP = Área de Preservação Permanente; FESD-M = Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração

Mais detalhes sobre as áreas estão no documento Estudo Novo_PIA_Retificado (110499261).

Como a área de intervenção em APP e supressão são pequenas, os impactos no ambiente local serão mínimos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado a ondulado

- Solo: Argissolos e cambissolos

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado

- Fauna: relatório bibliográfico apresentado no documento Relatório FAUNA (110499275). Através dele é possível afirmar que nenhuma espécie da fauna ameaçada se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção local dessas espécies.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** As linhas de distribuição são, por natureza técnica e funcional, empreendimentos lineares, de utilidade pública, com o objetivo de interligar subestações de energia, fazendo que esse tipo de empreendimento tenha que transpor vários ambientes, sejam eles antropizados ou naturais. Ressalta-se que a interferência das linhas de distribuição nos ambientes naturais limita-se ao mínimo necessário para sua construção, operação e manutenção, representando um impacto não significativo no meio ambiente natural. Foram estudados três (03) traçados considerando vários aspectos, tais como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. Para isso, foi realizada uma análise multicritério, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados. A alternativa 1 foi a escolhida para ser implantada considerando propiciar maior facilidade de negociação com os proprietários, não atingir grandes áreas de reserva legal, além de outros fatores como o fácil acesso devido ao grande número de estradas vicinais.

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez o traçado escolhido que é aquele que traz um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

As formações naturais verificadas na faixa de servidão do empreendimento somam 4,1623 ha, o correspondente a 39,12% da

área, e foram representadas por Floresta Estacional Semidicidual - Médio, Áreas Brejosas e Curso D'Água. As APPs totalizam 0,9553 hectares.

Ao longo da área do empreendimento, os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual - Médio totalizaram 3,4796 ha, dos quais 0,7602 estão inseridos em APP.

As áreas brejosas da área de estudo somaram 0,5829 hectare, do qual 0,1951 hectare está inserido em Área de Preservação Permanente.

**- Da amostragem nos fragmentos florestais**

Nos fragmentos de FESD-M, interceptados pela faixa de servidão, foram alocadas sete parcelas. Nessas parcelas foram mensurados 137 indivíduos que totalizaram 177 indivíduos (CAP ≥ 15,7 cm) pertencentes a 49 espécies e 25 famílias. Dentre os 177 indivíduos mensurados foram encontrados 11 indivíduos mortos. A família que se destacou com a maior riqueza e abundância foi a Fabaceae com 9 espécies e 26 indivíduos

Dentre as espécies amostradas na área de intervenção, foi registrada a espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense.* Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A formação apresentou dossel de altura média de 8,00 metros e um diâmetro médio de 10,04 cm, o que, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, caracteriza o estágio sucessional médio.

**- Da silvicultura de eucalipto/rebrota com nativas**

Com base no levantamento florestal efetuado para os indivíduos arbóreos-arbustivos, na área da Silvicultura de Eucalipto/Rebrota com Nativas foram mensurados um total de 84 indivíduos (CAP ≥ 15,7 cm) pertencentes a 7 espécies e 5 famílias. Dentre os 84 indivíduos mensurados foram encontrados um indivíduo morto. As famílias que se destacaram com a maior riqueza foram Fabaceae e Annonaceae, com 2 espécies cada, e a família que se destacou com maior abundância foi Myrtaceae, com 76 indivíduos.

Dentre as espécies amostradas na área de intervenção, foi registrada a espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense.* Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

**- Do censo florestal**

O censo florestal foi realizado na Área de Ocorrência de Árvores Isoladas.

Na Área de Ocorrência de Árvores Isoladas interceptada pela faixa de servidão foram mensurados um total de 156 indivíduos, pertencentes a 40 espécies e distribuídas em 23 famílias. Dentre os 156 indivíduos mensurados, foram encontrados 11 indivíduos mortos. A família que se destacou com a maior riqueza foi a Fabaceae (12 espécies), seguida de Anacardiaceae e Myrtaceae (3 espécies cada). As famílias que obtiveram a maior abundância foram Anacardiaceae e Fabaceae, com 27 indivíduos cada.

Dentre as espécies amostradas na área de intervenção foram registradas as espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (1 ind.) e *Handroanthus ochraceus* (15 ind.). Quanto às ameaçadas, foram encontradas as espécies *Araucaria angustifolia* (01ind.) e *Dalbergia nigra* (01 ind.) ameaçadas de extinção pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 e classificadas como "Em Perigo" e "Vulnerável".

Mais detalhes das informações apresentadas estão no Documento Estudo Novo_PIA_Retificado (110499261).

Como a intervenção foi realizada de forma emergencial conforme documento Nota Técnica NT_Comunic_Interv_Emergenc_LD Divinop-SGP (102937083), foi apresentado o documento Relatorio_Supressao (122774020), onde foram colocadas todas as informações relativas às intervenções realizadas.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para cada tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade pública, conforme Documento DUP_LD Divinópolis 3 -SGP (90873812);

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio e as demais compensações serão de acordo com o termo de cooperação técnica entre IEF e Cemig;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo as intervenções requeridas passíveis de autorização.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

*Medidas Mitigadoras:*

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Cemig Distribuição S.A**, conforme fl. 02 dos autos, nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,7194ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,3062ha c/c Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,4862ha c/c corte de 138 (cento e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,7685ha**, na Linha de Distribuição (LD) Divinópolis 3 – São Gonçalo do Pará, 138 kV, passando por diversas propriedades nos municípios de Carmo do Cajuru, Divinópolis e São Gonçalo do Pará/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento está devidamente inscrito no SINAFLOR apresentando o protocolo nº 23130606.

3 – A intervenção requerida visa intervenções ambientais lineares para a instalação da Linha de Distribuição LD Divinópolis 3 – São Gonçalo do Pará, 138 kV, com área de 10,6389 ha.

4 – Contemplando a atividade de "Distribuição de energia elétrica", foi apresentada certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, termo de responsabilidade e compromisso, Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal, Decreto de Utilidade Pública nº. 289/2023 de 22/042024, PTRF, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

**II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,7194ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,3062ha c/c Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,4862ha c/c corte de 138 (cento e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,7685ha,** uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, pastagens antropizadas e silvicultura de eucalipto.

A conclusão pelo deferimento fundamenta-se na caracterização do empreendimento como de utilidade pública e na comprovação de sua viabilidade técnica e ambiental. A análise de alternativas locacionais demonstrou que o traçado escolhido é o mais viável, pois minimiza o impacto sobre a vegetação nativa de Mata Atlântica e Áreas de Preservação Permanente (APP), equilibrando critérios técnicos, sociais e ambientais. Além disso, a vistoria técnica e o uso de ferramentas de geoprocessamento confirmaram que a intervenção será mínima, atingindo 10,6389 ha, dos quais apenas uma fração corresponde a fragmentos florestais em estágio médio de regeneração.

Do ponto de vista processual e normativo, o parecer destaca que a solicitação cumpriu todos os requisitos legais, incluindo a instrução adequada do processo, o recolhimento das taxas estaduais e a apresentação de propostas de compensação ambiental. O levantamento florístico detalhado identificou as espécies presentes, permitindo o manejo adequado conforme a legislação vigente, mesmo diante da presença de espécimes imunes de corte ou ameaçadas. Assim, inexistindo impedimentos técnicos e estando a atividade vinculada à melhoria do fornecimento de energia na região, opinou-se pelo deferimento integral do pedido para a instalação da linha de distribuição.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária**; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Considerando que a área está inserida nos limites do Bioma cerrado de acordo com o mapa do IBGE, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e cerrado, conforme estudos apresentados, deverá ser aplicada a Lei da Mata Atlântica. Com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração e não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade (atlas Biodiversitas), conforme consulta no IDE Sisema e informado no parecer técnico. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública,* ***sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública*** *e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

*(...)*

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional,* ***quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública*** *ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de*

*setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

11 – É importante salientar que foi apresentada proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio e as demais compensações serão de acordo com o termo de cooperação técnica entre IEF e Cemig.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico e no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

***III) Conclusão**:*

14 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para as seguintes intervenções: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,7194ha c/c intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,3062ha c/c Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,4862ha c/c corte de 138 (cento e trinta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,7685ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, intervenções ambientais lineares, para a instalação da Linha de Distribuição LD Ferlig - Passa Tempo 2, 138 kV, com área de 10,6389 ha , sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno nos imóveis onde a intervenção ocorrer.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**A. Compensação Minerária:**

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

**B. Compensação de Mata Atlântica:**

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está parte em estágio médio, foi apresentado PECF com a proposta de compensação: a medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 2/2017.

A compensação se dará no Parque Estadual Caminho dos Gerais conforme Termo TCCF_PECF_Assinado (110499285). Todo detalhamento da proposta está no documento Projeto PECF_Aprovado (110499282).

**C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:**

De acordo com o termo de cooperação documento nº 90873808.

**D. Compensação por intervenção em APP:**

Considerando se tratar de intervenção ambiental com supressão em APP, foi apresentado o Termo Cooperação ente o IEF e a Cemig (Processo 2100.01.0011016/2021-79), onde fica acordado de que a proposta será apresentada posteriormente, conforme documento nº 90873808.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores, com vistas à formação

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## 10. CONDICIONANTES

**Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano**
**MASP: 1.146.608-3**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**
**MASP: 1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2026, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 06/05/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137859602** e o código CRC **278D91AF**.